



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05805/18

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR (atual PREFEITO) E ADRIANO GALDINO DA SILVA (01.01 a 14.03.2017) e LAELSON FERNANDES RIBEIRO (15.03 A 31.12.2017) (GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

PROCURADORES: JOHNSON GOLÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB N.º 1.663), EDWARD JOHNSON GOLÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB N.º 10.827), BRUNO LOPES DE ARAÚJO (ADVOGADO OAB/PB N.º 7.588-A), RAFAEL SANTIAGO ALVES (ADVOGADO OAB/PB N.º 15.975), DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS (ADVOGADO OAB/PB N.º 17.586), ROMERO SÁ SARMENTO DANTAS DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB N.º 21.289), LUCAS PONCE LEON MOREIRA (ADVOGADO OAB/PB N.º 23.741), MARIA CHRISTINA FILGUEIRA DE MORAIS (ADVOGADO OAB/PB N.º 13.218)<sup>1</sup>

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CUITEGI – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL - ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, ENQUANTO ORDENADOR DE DESPESAS E REGULARIDADE DAS DOS SENHORES ADRIANO GALDINO DA SILVA (01.01 A 14.03.2017) E LAELSON FERNANDES RIBEIRO (15.03 A 31.12.2017), EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RECOMENDAÇÕES.**

### PARECER PPL TC 00296 / 2018

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 05805/18; e*

*CONSIDERANDO o Voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho no sentido de que as contratações por excepcional interesse público tinha reflexos negativos nas contas prestadas, uma vez que desequilibrava a política de pessoal e previdência;*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria, vencido o Voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:*

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CUITEGI, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal;*
- 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que prescreve a Constituição Federal e legislação infraconstitucional, especialmente no que tange à necessidade de restabelecimento da legalidade quanto aos limites de gastos com pessoal, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim de realizar os levantamentos contábeis necessários para que a rubrica Consignações – Empréstimos, constante do Demonstrativo da Dívida*

<sup>1</sup> Instrumento Procuratório às fls. 2592.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05805/18**

***Flutuante reflita com fidedignidade a situação real do Município, neste aspecto, como assentado neste Voto.***

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho  
João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

*rkrol*

Assinado 11 de Dezembro de 2018 às 07:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 18:02



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2018 às 10:46



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Dezembro de 2018 às 08:36



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 21:41



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Dezembro de 2018 às 07:35



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Dezembro de 2018 às 12:06



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL